

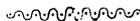
o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém, não obstante quaesquer leis, alvarás, regimentos, decretos ou ordens, que o contrario determinem, porque todas e todos hei por derogados como se dellas, e delles fizesse expressa e individual menção para o referido effeito somente, ficando aliás sempre em seu vigor. E valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo de Ordenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro aos 26 de Julho de 1819.

REI com guarda.

Alvará com força de Lei, pelo qual Vossa Magestade ha por bem estabelecer ao lugar de Juiz de Fóra do Cível Crime e Orphãos da Villa Real da Praia Grande e da Villa de Santa Maria de Maricá o ordenado, aposentadoria, propinas e emolumentos, que lhe devem competir: na fórma acima expressa e declarada.

Para Vossa Magesta le ver.

Joaquim José da Silveira o fez. Bernardo José de Souza Lobato o fez escrever.



CARTA RÉGIA — DE 28 DE JULHO DE 1819.

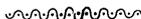
Manda edificar o Seminario dos orphãos da Bahia, no Convento — Noviciado — dos Jesuitas com o producto de loterias.

Conde da Palma, Governador e Capitão General da Capitania da Bahia, Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar como aquelle que Amo. Tomando em consideração o que expuzestes em o vosso officio n. 29 de 2 de Abril do corrente anno não só sobre as circumstancias que concorrem no Convento arruinado dos extinctos Jesuitas denominado — Noviciado — para em parte delle se edificar o Seminario dos Orphãos dessa Capitania, por se prestar a isso o sitio em que elle está fundado, e pela utilidade que resulta aos Orphãos de terem visinho o Trem, onde devem aprender as artes e os officios mechanicos, mas tambem o que representastes ácerca dos soccorros precisos para a obra do edificio, que não deixará de ser despendiosa, por maior economia que nella se empregue, não sendo aliás conveniente distrahir porção alguma dos fundos dos 40:000\$000 da contribuição que convém se conserve sempre intacto, nem do seu rendimento annual, que deve ser somente applicado para as despesas ordinarias do sus-

tento, dos ordenados dos mestres e outras ordinarias : Hei por bem autorisar-vos para destinardes uma parte do mencionado edificio arruinado, que foi dos extinctos Jesuitas, para sobre as suas paredes se formar a necessaria accomodação para os orphãos ; e para auxilio das despezas desta obra, sou servido permittir uma loteria por tempo de seis annos, segundo o plano que vos parecer mais conveniente, para se deduzir de cada uma dellas o producto liquido de 4:000\$000, não devendo comtudo embaraçar a sua extracção as que tenho concedido ao Theatro desta Côte. O que me pareceu participar-vos para que assim o tenhais entendido e façais executar. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Julho de 1819.

REI.

Para o Conde da Palma.



CARTA RÉGIA — DE 29 DE JULHO DE 1819.

Manda fazer nos campos da Caxoeira da Capitania de Minas Geraes um Estabelecimento de manadas reaes para o melhoramento da raça cavallar.

D. Manoel de Portugal e Castro, Governador e Capitão General da Capitania de Minas-Geraes. Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Havendo julgado por conveniente mandar fazer nessa Capitania um estabelecimento de manadas reaes, com o fim de melhorar as raças dos cavallo, para o que tenho mandado vir alguns do Reino de Portugal : sou servido ordenar que aquelle estabelecimento se faça nos campos da Cachoeira, onde existiam os quartéis e pastos do Regimento de Cavallaria de Linha dessa Capitania, determinando que pelos cofres da Junta de minha Real Fazenda se haja de abonar toda a despeza que fór necessaria para systemar aquelle estabelecimento, e para a compra de 50 eguas, com que elle deve começar ; confiando do vosso zelo e cuidado que este projecto se haj de verificar com a devida economia, e com aquellas disposições que parecerem mais conducentes a tornar permanente e vantajoso o mesmo estabelecimento. O que me pareceu participar-vos para vossa intelligencia e para que assim se execute sem duvida ou embargo algum. Escripto no Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Julho de 1819.

REI.

Para D. Manoel de Portugal e Castro.

